



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Gabinete do Ministro

Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: (61) 2032-5039 / gabinete@mme.gov.br

Ofício nº 346/2020/GM-MME

Brasília, 21 de julho de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada **SORAYA ALENCAR DOS SANTOS**
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
70160-900 – Brasília – DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 507/2020.

Senhora Primeira-Secretária,

1. Faço referência ao Ofício 1ªSec/RI/E nº 1261/2020, de 18 de junho de 2020, da Câmara dos Deputados, relativo ao Requerimento de Informação nº 507/2020, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto (REPUBLICANOS/AM), por meio do qual *"Requer do Excelentíssimo Ministro de Minas e Energia, Senhor Almirante Bento Costa Lima Leite de Albuquerque Júnior, informações sobre a criação da Conta destinada ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública"*.

2. A esse respeito, encaminho a Vossa Excelência os seguintes documentos contendo esclarecimentos acerca do tema:

- a) Ofício nº 9/2020-GDG/ANEEL, de 16 de julho de 2020, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL; e
- b) Carta CT-CCEE - 0639/2020, de 8 de julho de 2020, da Câmara de Comercialização da Energia Elétrica - CCEE.

Atenciosamente,

BENTO ALBUQUERQUE
Ministro de Estado de Minas e Energia



Documento assinado eletronicamente por **Bento Costa Lima Leite de Albuquerque Junior, Ministro de Estado de Minas e Energia**, em 22/07/2020, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0414348** e o código CRC **4C4CB4F2**.

São Paulo, 08 de julho de 2020.

MME - PROTOCOLO GERAL
Recebido às 14:40 horas.
Em 10 / 07 / 2020
Isara Cristina
Assinatura

Ministério de Minas e Energia - MME
Ilmo. Rodrigo Limp Nascimento
Secretário de Energia Elétrica
Esplanada dos Ministérios – Bloco U. Sala 630.
70065-900 – Brasília – Distrito Federal

REF.: Re: Requerimento de Informações nº 507/2020 - solicitação de resposta (Oficial)

Prezado secretário,

- 1 A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) vem, em resposta do Ofício nº 5/2020/DGSE/SEE-MME, encaminhar as informações solicitadas no que se refere aos questionamentos realizados no anexo do referido Ofício.
- 2 Primeiramente, é importante esclarecer que a atuação da CCEE em relação a Conta-Covid, nos termos do Decreto nº 10.350/2020 e da Resolução Normativa ANEEL nº 885/2020, é de mera gestora dos recursos a serem repassados às distribuidoras, com atuação não discricionária e vinculada aos termos dos normativos e regulação vigentes.
- 3 Nessa linha, os questionamentos de 1 a 3 referem-se a assuntos de competência da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), conforme regulamentação específica da Resolução Normativa nº 885/2020 e tratativas por ela conduzidas, e, portanto, devem ser encaminhados a esta para sua contribuição.
- 4 Sobre o questionamento de número 4, “Qual é o prazo de amortização integral das operações financeiras?”, a CCEE informa que as distribuidoras começarão a pagar os custos da Conta Covid a partir de janeiro de 2021, com a constituição da reserva de liquidez para o empréstimo. A amortização da dívida tem início em julho de 2021 e término em dezembro de 2025.
- 5 Adicionalmente, a Câmara informa que desde o início do pacote de apoio ao setor elétrico para aliviar os impactos das medidas de combate à pandemia do novo coronavírus, a CCEE já repassou mais

HApolinário/GCSE
MPessoa/GJCP

< Restrito >

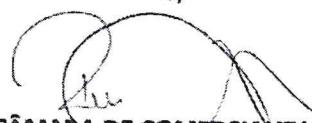
1 de 2

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE
Av. Paulista, 2064 - 13º andar Bela Vista São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

CT-CCEE - 0639/2020

de R\$ 3 bilhões para distribuidoras e para agentes detentores de consumo no mercado livre, conforme os devidos comandos regulatórios. O montante é composto por R\$ 796 milhões liberados da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE referente a Tarifa Social de Energia Elétrica e de R\$ 2,227 bilhões do fundo de reserva para alívio futuro de encargos. Permanecemos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

Rui Guilherme Altieri Silva

Presidente do Conselho de Administração

HApolinário/GCSE
MPessoa/GJCP

< Restrito >

2 de 2

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE
Av. Paulista, 2064 - 13º andar Bela Vista São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br



Ofício n.º 9/2020-GDG/ANEEL

Brasília, 16 de julho de 2020.

Ao Senhor
Rodrigo Limp Nascimento
Secretário de Energia Elétrica
Ministério de Minas e Energia
Brasília – DF

Assunto: Informações requisitadas ao Exmo. Sr. Ministro de Minas e Energia no âmbito do Requerimento de Informações nº 507/2020.

Senhor Secretário,

1. Por meio do Ofício nº 4/2020/DGSE/SEE-MME¹, de 30 de junho de 2020, o Ministério de Minas e Energia – MME encaminha o Requerimento de Informação – RIC nº 507/2020, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto (Republicanos-AM), que solicita informações sobre a criação da Conta destinada ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública.

2. Mais precisamente, o documento em epígrafe elenca os questionamentos abaixo, cujas respostas são apresentadas na sequência:

- 1) Está sendo feita alguma análise de possíveis recursos para apoiar as Distribuidoras de energia elétrica sem gerar impacto aos consumidores?
- 2) Como será definido o tratamento de inadimplência e a apresentação de garantias?
- 3) Como será tratado o excedente (de energia), já que o decreto determina que a sobrecontratação é involuntária?
- 4) Qual é o prazo de amortização integral das operações financeiras?

3. Quanto ao questionamento em 1), temos duas decisões recentes da Diretoria da ANEEL. A primeira foi resultante do processo nº 48500.002249/2020-05, relacionado a Medidas de preservação do Setor Elétrico Brasileiro – SEB em face do Covid-19 – Segmento de Transmissão de Energia Elétrica, e a segunda foi exarada no

¹ Processo nº 48300.001371/2020-11.



P. 2 do OFÍCIO Nº 9/2020-GDG/ANEEL, de 16/07/2020

âmbito do processo nº 48500.005022/2019-70, referente ao Resultado da Consulta Pública nº 39/2019, que colheu subsídios e informações para o aprimoramento do processo de recontabilização do Mercado de Curto Prazo – MCP.

4. Dentro do primeiro (nº 48500.002249/2020-05), visando a aumentar a liquidez do setor e evitar que os eventuais problemas financeiros dos usuários do sistema de transmissão afetem a saúde financeira das transmissoras, a Diretoria da ANEEL autorizou o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS a deduzir os Encargos de Uso do Sistema de Transmissão de Rede Básica – EUST-RB do segmento consumo nos meses de abril, maio e junho de 2020. Como segunda medida, autorizou o ONS a postergar a cobrança da Parcela de Ineficiência por Sobrecontratação de 2019 para outubro de 2020, conforme valores estabelecidos no Relatório de Apuração da Parcela de Ineficiência por Sobrecontratação – PIS dos Montantes de Uso do Sistema de Transmissão – MUST ano 2019 elaborado pelo ONS.

5. Desta forma, anteciparam-se os efeitos financeiros da Parcela de Ajuste para os meses de abril, maio e junho de 2020, e adiou-se a cobrança da Parcela de Ineficiência por Sobrecontratação das distribuidoras de 2019 para outubro de 2020, o que implicará uma redução do valor destes encargos em, aproximadamente, R\$ 432 milhões.

6. Vale notar que o efeito imediato da Parcela de Ajuste é de R\$ 144 milhões de descontos nos encargos de uso do sistema de transmissão pagos pelas distribuidoras (90%) e consumidores livres (10%), com descontos semelhantes nos meses de maio e junho.

7. No processo nº 48500.005022/2019-70, a ANEEL aprovou novas versões das Regras de Comercialização de Energia Elétrica, revogando as Resoluções nº 446/2002 e nº 293/2007. A Agência ainda determinou à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE que repasse aos agentes de mercado detentores de consumo os recursos financeiros disponíveis no fundo de reserva para alívio futuro de encargos. Estes recursos devem ser repassados em sua totalidade e na proporção do consumo líquido dos últimos 12 meses de cada agente, utilizada para restituição de montantes excedentes da Conta de Energia de Reserva – Coner, referente à última contabilização realizada.

8. A medida antecipará R\$ 2,022 bilhões reservados para redução futura de encargos para as distribuidoras do Ambiente de Contratação Regulada – ACR e para 7.166 agentes do Ambiente de Contratação Livre – ACL, beneficiando os três segmentos (geração, transmissão e distribuição) na manutenção de suas obrigações junto ao setor elétrico. Segundo a CCEE, serão destinados às distribuidoras R\$ 1,475 bilhão e, aos consumidores livres, o restante do recurso que totaliza R\$ 547 milhões. A decisão da ANEEL autoriza ainda a CCEE a efetuar novos repasses ao longo do ano de 2020, sempre que houver saldo positivo no fundo de reserva para alívio futuro de encargos.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE.

Ofício nº 9/2020-GDG/ANEEL (0413463)

Consulte a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação SDF22A1100564840

SEI 48300.001371/2020-11 / pg. 4



P. 3 do OFÍCIO Nº 9/2020-GDG/ANEEL, de 16/07/2020

9. Em resposta ao item 2), uma eventual insuficiência de recursos para liquidação das operações de crédito contraídas pela CCEE será coberta mediante a fixação de quota complementar pela ANEEL que deverá ser atribuída às distribuidoras na proporção do mercado total. Ou seja, em caso de inadimplência, esta será paga por todas as distribuidoras em um primeiro momento. No entanto, é assegurado às distribuidoras adimplentes pagantes da quota complementar o resarcimento pelas distribuidoras inadimplentes, quando estas tiverem dado causa.

10. Com relação ao questionamento em 3), tem-se que o art. 9º do Decreto nº 10.350/2020, de 18/05/2020, incluiu a redução de carga decorrente dos efeitos da pandemia da Covid-19 apurada conforme regulação da ANEEL no rol das possibilidades de exposição contratual involuntária, de que trata o § 7º, do art. 3º do Decreto 5.163/2004. Além deste normativo infralegal, há a Resolução Normativa ANEEL nº 453/2011, que estabelece os critérios para cálculo dos montantes de exposição e sobrecontratação involuntária. Cabe destacar que, para o reconhecimento deste tipo de sobrecontratação, a ANEEL deverá observar o princípio do máximo esforço por parte da distribuidora para adequar o seu nível de contratação. Assim, uma vez reconhecida a sobrecontratação como involuntária pela ANEEL, todo o custo da compra da energia em excesso deverá ser repassado às tarifas dos consumidores.

11. Finalmente, quanto ao item 4), informamos que ainda não há a formalização do contrato, mas a perspectiva é de um prazo de carência de 11 meses e um prazo de amortização de 54 meses.

12. Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários e aproveitamos o ensejo para manifestar votos de elevada estima e distinto apreço.

Respeitosamente,

(Assinado digitalmente)
 RODRIGO FERNANDES BRAGA COELHO
 Chefe de Gabinete do Diretor-Geral

